



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI

(Da Vereadora Marily Skottki Bloemer)

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 95/2022
Data: 31/03/2022 - Horário: 08:53
Legislativo - PLO 8/2022

Institui o Programa Municipal de distribuição de absorventes higiênicos às mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Institui o programa de distribuição de absorventes higiênicos no âmbito do Município de Corbélia, com o objetivo de combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

Art. 2º É beneficiária toda e qualquer mulher em idade reprodutiva, residente no Município de Corbélia que se autodeclare em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.

Art. 3º A dispensação de absorventes será gratuita e integrará os sistemas de atenção às mulheres.

Parágrafo único. A administração pública manterá cadastro das beneficiárias, sendo que o primeiro atendimento independerá de cadastro prévio.

Art. 4º Ações educativas e de publicidade serão realizadas para divulgação do benefício nos pontos de atendimento dos serviços públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por meio da dotação orçamentária já consignada na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Pobreza menstrual é o nome que se dá a falta de acesso a absorvente higiênico, no Brasil onde meninas, entre 15 e 20 anos, chegam a passar meses sem ter o que usar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

A Pobreza menstrual decorre da situação de vulnerabilidade econômico-social e é um problema que afeta 26% (vinte e seis por cento) das mulheres no Brasil e durante a pandemia o problema se agravou uma vez que as doações diminuíram. E se existe distribuição de camisinhas, por que não de absorventes, também? Estamos falando de saúde¹.

Absorvente feminino ainda é artigo de luxo. A um custo médio de R\$16,00 o pacote com 20 unidades, muitas vezes não é suficiente para o ciclo no mês. Quase sempre é preciso comprar dois. Estamos falando de R\$ 32/mês em artigo de higiene básica. E é exatamente aí que está o ponto desta proposição legislativa: absorvente não é item de beleza é item básico de higiene feminina.

E quando se olha por esta perspectiva é possível olhar, também, uma questão que é social: muitas meninas e mulheres, não têm condições financeiras de arcar com R\$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais. Parece pouco? Não é quando a gente olha a realidade do país.

Estamos falando, muitas vezes, das mães ou avós dessas meninas que estão empregadas e arcam com todos custos da casa, família e higiene. Só que higiene no Brasil custa caro. Sabonete custa caro, xampu custa caro. Condicionador de cabelo nem se fala. Vai fazendo a lista. E daí você coloca os pacotes de absorventes.

Na falta de um absorvente, existem relatos de meninas que usam miolo de pão, roupa velha, pedaço de pano de chão, papel higiênico, jornal e há até quem deixe escorrer pelo corpo. E sabe o que acontece com meninas quando escorrem? São, pelo menos, cinco dias sem ir à escola.

Uma semana de falta escolar porque não tem absorvente higiênico para frequentar a escola é no mínimo uma grave demonstração de que a Administração Pública precisa voltar com mais ênfase, o seu olhar para as pessoas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de atender as cidadãs, meninas e mulheres, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômico-social.

O princípio da dignidade da pessoa humana se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal², sendo fundamento basilar da República.

A saúde e os direitos menstruais na resposta à pobreza menstrual, nome que se dá a falta de acesso a absorvente higiênico no Brasil, onde meninas e mulheres chegam a passar meses sem ter o que usar. As consequências que afetam, negativamente, parte importante das pessoas que menstruam no país.

Os dados apresentados em relatório da UNICEF³ demonstram como, no Brasil, crianças e adolescentes que menstruam têm seus direitos à escola de qualidade, moradia

¹ Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/blogs/kids/26-de-meninas-brasileiras-nao-tem-dinheiro-para-comprar-absorvente/>

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

³ Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

digna, saúde são violados, quando seus direitos à água, ao saneamento e à higiene, e a saúde, não são garantidos nos espaços em que convivem e passam boa parte de sua vida.

Logo o presente Projeto de Lei tem a intenção de proporcionar que o Poder Público atue, significativamente, na vida de centenas de meninas e mulheres que, enfrentando a condição precária de vida, de modo que o Poder Público Municipal não pode ficar indiferente ou inerte diante de demandas como esta.

Notadamente o acesso aos absorventes higiênicos constitui uma medida inicial de enfrentamento a esta pobreza menstrual, mostrando-se efetiva, uma vez, que as mulheres passam a dispor de um item fundamental que não proporciona tão somente benefícios à saúde, mas atinge também a inserção social destas mulheres.

As pessoas que se pretende atender são meninas e mulheres em idade fértil, em situação de vulnerabilidade econômica. Para que tenham acesso ao item de higiene, nos banheiros femininos dos estabelecimentos de ensino, nas Unidades Básicas de Saúde e por meio do atendimento Social realizado pelo Município. Incluindo o item nas cestas básicas que são entregues às Famílias que tenha pessoas do sexo feminino em idade fértil e em situação de vulnerabilidade econômico-social

Considerando o exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Corbélia, 29 de março de 2022.

MARILY CARDOSO SKOTTKI BLOMER

Vereadora